

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO DE SANTA CATARINA**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Após dezessete anos de vigência o atual Estatuto da ABOSC apresenta o desgaste natural decorrente dos anos vividos e a necessidade de adequação as transformações ocorridas na ABO nacional e no exercício profissional.

Contemplando estes acontecimentos a Direção da ABOSC decidiu partir para a reformulação de seu documento maior, tendo como escopo principal, a interação entre a Associação e seus associados.

A reformulação não buscou somente a adaptação às mudanças normativas, mas procurou dar ao mesmo um formato moderno seguindo os padrões adotados pelas sociedades congêneres de comprovada eficiência.

Assim, o presente documento submetido à apreciação da comunidade odontológica filiada a ABOSC não representa apenas uma alteração estatutária e sim, um substitutivo para o Estatuto vigente até o momento.

Temos a certeza que o presente anteprojeto apresenta as condições de imprimir uma dinâmica operacional ágil e abrangente na administração da ABOSC.

## ***CAPÍTULO I***

### ***Da Constituição, Finalidades, Denominação e Sede.***

Art. 1º - A Associação Brasileira de Odontologia – Seção de Santa Catarina é uma Entidade Civil de direito privado, integrada por Cirurgiões-Dentistas, legalmente habilitados, com sede e fórum na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, sem fins econômicos e que se rege pelo presente Estatuto, seus regulamentos e pela legislação em vigor.

§ 1º - A Associação Brasileira de Odontologia – Seção de Santa Catarina terá por sigla “ABOSC”.

§ 2º - A ABOSC foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 660 de 14 de Janeiro de 1952, e é filiada a Associação Brasileira de Odontologia;

§ 3º - A ABOSC tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contratada.

Art. 2º - São finalidades da ABOSC:

- I.promover a união e a defesa da Classe através do conagraçamento de todos os cirurgiões-dentistas do Estado e da integração com os movimentos afins, de abrangência nacional;
- II.posicionar-se como representante da Odontologia no Estado, junto aos poderes públicos, organismos profissionais e sociais, e comunidades em geral, de forma a manter sempre alto o prestígio da Classe;
- III.manter-se integrada a outros órgãos de representação classista, em nível estadual e nacional, colaborando com seus programas e ações;
- IV.incentivar, apoiar ou promover iniciativas que visem o estudo e a solução dos problemas de saúde bucal da comunidade;
- V.proporcionar a seus associados a oportunidade de educação continuada, criando mecanismo de veiculação da evolução técnica e científica da Odontologia;
- VI.apoiar o exercício profissional de seus associados, através de orientação sobre assuntos financeiros, fiscais, éticos, jurídicos e econômicos;
- VII.na medida de suas possibilidades, criar mecanismos de minimização de custos operacionais e de apoio previdenciário aos seus associados;
- VIII.colaborar com os órgãos competentes no sentido de promover o controle da qualidade e o constante aperfeiçoamento do ensino odontológico no Estado.

Art. 3º - A ABOSC não tem cor político-partidária, nem fará discriminação religiosa, racial e social.

## *CAPÍTULO II*

### *Do Quadro Social e sua Classificação*

Art. 4º - A ABOSC adotará as seguintes categorias de Associados:

- I.efetivos;
- II.remidos;
- III.acadêmicos;
- IV.honorários; e

V. beneméritos.

Art. 5º. – A condição de associado será atestada em carteira oficial emitida pelo Conselho Executivo, onde constará, obrigatoriamente, a identidade do filiado e a categoria a que pertence.

Parágrafo único – A qualquer momento o associado em dia com suas contribuições poderá solicitar seu desligamento bastando para tanto o requerimento formal junto a secretaria e a devolução da carteira de identificação.

### ***Seção I***

#### ***Dos Associados Efetivos***

Art. 6º - Serão considerados associados efetivos os cirurgiões-dentistas diplomados em escolas oficiais ou reconhecidas pelos órgãos pertinentes do país, cujo requerimento para inscrição seja feito e aprovado pelo Diretor de Ética, Legislação e Defesa da Classe nos termos do art. 61, I do presente estatuto.

Parágrafo único – Serão associados efetivos os inscritos na Seção ou em qualquer uma de suas Regionais.

### ***Seção II***

#### ***Dos Associados Remidos***

Art. 7º - Serão considerados associados remidos os associados efetivos que integralizarem 30 anos de efetiva contribuição exceto nos casos dos associados que ingressarem nos quadros da ABOSC sem o pagamento da jóia patrimonial, hipótese em que somente poderão alcançar o benefício da remissão após decorridos 35 anos de efetiva contribuição.

§ 1º. – A transferência do associado efetivo para a categoria de remido será feita de forma automática, de acordo com os registros de afiliação da ABOSC, e por ela comunicada ao associado, marcando data para a entrega do título de remissão.

§ 2º. - O período em que o associado efetivo estiver licenciado não contará para integralização do tempo para remissão.

### ***Seção III***

#### ***Dos Associados Acadêmicos***

Art. 8º - Serão considerados associados acadêmicos os estudantes de graduação em Odontologia, inscritos na Seção ou em Regional em cuja sede exista curso de graduação em Odontologia.

§ 1º - Enquanto nesta categoria, o estudante estará isento do pagamento de contribuição.

§ 2º - Dentro de um prazo determinado pelo Conselho Executivo, a sua inclusão na categoria de associado efetivo, após sua graduação, será feita sem pagamento de jóia.

#### ***Seção IV***

##### ***Dos Associados Honorários***

Art. 9º - O título de associado honorário poderá ser concedido a cientistas nacionais ou estrangeiros de méritos comprovados, cujo trabalho revele notável interesse para a Odontologia, por indicação do Conselho Executivo e referendado pela Assembléia Geral.

#### ***Seção V***

##### ***Dos Associados Beneméritos***

Art. 10º – O título de associado benemérito será outorgado somente a personalidades, não necessariamente cirurgiões-dentistas, que hajam prestado relevantes serviços à entidade ou à classe odontológica, proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pela Assembléia Geral.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Dos Direitos e Deveres dos Associados***

##### ***Seção I***

##### ***Dos Direitos dos Associados***

Art 11 – São direitos dos associados efetivos e remidos:

I. assistir às reuniões de assembléias, nas quais terão direito a voz e voto;

- II. assistir às reuniões dos demais órgãos dirigentes nas quais poderão apresentar sugestões, propostas e críticas, por escrito;
- III. usar as dependências físicas da entidade de acordo com as normas estabelecidas nos respectivos regimentos;
- IV. participar das atividades sociais, científicas, esportivas, culturais e de lazer;
- V. representar, por escrito ao Presidente do Conselho Executivo, sobre qualquer ato da administração e recorrer ao Conselho das Regionais caso a matéria não tenha sido analisada - e sobre ela emitido parecer final – no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI. votar e ser votado, em consonância com o que determina matéria específica deste estatuto;
- VII. licenciar-se – com isenção de pagamento da taxa de manutenção – quando de comprovado afastamento do Estado, por prazo estipulado, após aprovação pelo Conselho Executivo mediante análise do pedido escrito e das comprovações de afastamento;
- VIII. demais direitos explicitados em outros capítulos do presente Estatuto.

Art. 12 – São direitos dos associados acadêmicos:

- I. aqueles contidos nos incisos “IV” e “VIII” do Artigo 11;
- II. desde que convocado, participar das reuniões dos órgãos executivos e complementares, sem direito a voto;

Art. 13 - São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- I. receber em sessão solene os títulos a que fazem jus;
- II. freqüentar as reuniões da ABOSC, sem direito a voto.
- III. participar de sua vida social.

Parágrafo único – os associados honorários e beneméritos não estão sujeitos a pagamento de taxas e contribuições devidas pelas demais categorias de associados.

## ***Seção II***

### ***Dos Deveres dos Associados***

Art. 14 – São deveres dos associados:

- I. cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e das demais normas vigentes;
- II. comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

- III. zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, indenizando os prejuízos causados à instituição;
- IV. aceitar e desempenhar com zelo as missões para as quais forem chamados e, em caso de recusa, apresentar convincente justificativa;
- V. manter-se em dia com as obrigações pecuniárias estabelecidas pela legislação vigente.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***Dos Poderes e sua Organização***

Art.15 - São Poderes da ABOSC:

- I - Assembléia Geral
- II – Conselho das Regionais
- III – Conselho Executivo
- IV – Conselho Fiscal
- V – Órgãos Complementares

### ***Seção I***

#### ***Da Assembléia Geral***

Art.16 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da ABOSC e soberana em suas decisões, dela participando os associados efetivos e remidos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – É da competência da Assembléia Geral:

- I - eleger sua mesa diretora;
- II - trienalmente, proceder à eleição dos membros eletivos do Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;
- III - mudar a sede, o foro e o nome da entidade;
- IV - dissolver a entidade com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e remidos que compõem a entidade, em duas reuniões consecutivas com intervalo de 30 (trinta) dias;

V - decidir sobre alienação ou aquisição de bens imóveis, por proposta do Conselho Executivo, ouvido o Conselho das Regionais;

VI - apreciar e deliberar sobre projeto orçamentário e plano de metas anuais, incluindo taxas e outros valores referidos neste Estatuto;

VII - deliberar, após encerramento do exercício financeiro, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual de atividades do Conselho Executivo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

VIII - julgar, em último recurso, os atos do Conselho Executivo e do Conselho das Regionais;

IX - decidir sobre processos de punição a ela afetos, segundo o que preceitua este Estatuto;

X - deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito e Associado Honorário, indicados pelo Conselho Executivo;

XI - aprovar o Regimento Interno do Conselho das Regionais;

XII - alterar o presente Estatuto;

XIII - deliberar sobre as questões omissas na legislação vigente e interpretar as disposições estatutárias, que devem ser consignadas em Resoluções e transcritas em livro próprio de assentamentos;

XIV – Destituir a diretoria desde que convocada especificamente para essa finalidade, que a deliberação seja aprovada por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes e conte com quorum de instalação de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados inscritos e em dia com suas contribuições, excetuados os associados remidos que não contribuem e os associados acadêmicos, beneméritos e honorários que não têm direito a voto.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, uma vez por ano, em cidade e data fixada em reunião anterior, sendo conveniente que coincida com evento da classe;

II - extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente do Conselho Executivo, atendendo a determinação do próprio órgão, do Conselho Fiscal, de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do Conselho das Regionais ou de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) associados efetivos e/ou remidos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Quando na pauta da Assembléia Geral Ordinária constar eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, ela deverá ser realizada no mês de outubro, na cidade sede da entidade.

Art. 19 - A convocação será feita por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e ainda fixado nas sedes da Seção e das Regionais, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência.

§ 1º. - Constarão do edital a data, local de realização, hora e ordem do dia.

§ 2º. - Quando da ordem do dia constar eleições, suas normas básicas, constantes deste Estatuto, deverão ser publicadas no edital.

Art. 20 - Quando na presença de assunto de emergência, a Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo anterior.

Art. 21 - A reunião extraordinária de Assembléia Geral, convocada por requerimento do Conselho das Regionais, do Conselho Fiscal ou dos associados (previstas no art.18,II) somente serão efetuadas se estiverem presentes 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

§ 1º. - Caso não se verifique o número mínimo de requerentes presentes, como estipula o “caput” deste artigo, resultará indeferido o requerimento e uma nova reunião para tratar do mesmo assunto só poderá ser requerida 90 (noventa) dias após.

§ 2º. - Na referida reunião só poderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação e constem do requerimento.

Art. 22 - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

I - em primeira convocação com metade mais um dos associados aptos a frequentá-la;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, nas condições da alínea anterior e respeitado ainda o que dispõe os Artigos 17,IV e 21.

§ 1º. - As resoluções serão tomadas pela maioria – ressalvado o que dispõe os artigos 17,IV, 96 §2º. e 146 Parágrafo único - e inseridas em Ata lavrada.

§ 2º. - O voto é pessoal e, nas eleições, secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Art.23 - Instalará e presidirá os trabalhos da Assembléia Geral o Presidente do Conselho Executivo ou, na sua falta, pelo Ex-Presidente mais recente presente ou, ainda, na falta deste, pelo substituto legal do Presidente no Conselho Executivo.

§ 1º. - Participarão da mesa dirigente os Ex-Presidentes e um representante do Conselho das Regionais eleito por seus pares.

§ 2º. - O Presidente dos trabalhos não poderá discutir as matérias mas terá direito a voto.

§ 3º. - Os demais membros da mesa diretora poderão discutir e votar as matérias.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, lavrado durante a sessão e, após lida e aprovada, assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo único - Secretariará os trabalhos da Assembléia Geral o Secretário do Conselho Executivo ou seu substituto legal; na falta deste, o Presidente nomeará, entre os presentes, um Secretário “ad hoc”.

## *Seção II*

### *Do Conselho das Regionais*

Art.25 - Constituem o Conselho das Regionais:

I - Presidente da Seção

II - Presidentes das Regionais

Parágrafo único - O Conselho das Regionais terá por sigla “CORE” e assim será referida doravante neste Estatuto.

Art. 26 - O CORE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

§ 1º. - O Presidente da Seção será o Presidente do CORE; o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos, por eleição, dentre os seus membros.

§ 2º. - É condição imprescindível para ser eleito que a sua Regional esteja em dia com as contribuições devidas à Seção e à ABO Nacional.

Art. 27 - A substituição dos membros diretivos do CORE se dará da seguinte forma:

I - Quando do afastamento definitivo do Presidente (por interromper seu mandato de Presidente da Seção), o Vice-Presidente assumirá as funções e convocará reunião do órgão para eleger o novo Vice-Presidente; esta situação perdurará até que o Conselho Executivo da Seção se reconstitua, quando o novo Presidente presidirá o CORE.

II - Quando do afastamento definitivo do Vive-Presidente e/ou Secretário, o Presidente convocará reunião do órgão para eleger seus substitutos.

Art. 28 - No caso de impedimento temporário dos membros de direção do CORE, seguir-se-á a praxe de substituição por hierarquia de funções, onde o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário e este último por um membro do CORE indicado pelo Presidente.

Art. 29 - São finalidades do CORE:

I - eleger os membros de sua Diretoria;

- II - aprovar as legislações elaboradas pelas Regionais e o Regimento Interno da ABOSC;
- III - elaborar o Regimento Interno do órgão, para aprovação pela Assembléia Geral;
- IV - analisar e decidir sobre a criação de Regional;
- V - aprovar e fazer cumprir o calendário de eventos científicos, sociais e de ação comunitária da Seção e das Regionais, enviando cópia dos mesmos à ABO Nacional;
- VI - mediar, quando necessário, o relacionamento entre as Regionais, entre estas e a Seção e de todas com a ABO Nacional;
- VII - zelar pelo cumprimento das leis vigentes, editadas pela ABO Nacional, Seção e Regionais;
- VIII – aplicar sanções e julgar recursos que forem de sua competência, de acordo com o que preceitua este Estatuto;
- IX -decidir sobre questões administrativas cuja importância transcenda a competência do Conselho Executivo da Seção e não requerem a atenção da Assembléia Geral
- X - eleger seu representante para compor a mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 30 - O CORE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação ou requerimento:

I - do Presidente do CORE:

II - de 50% (cinquenta por cento) das Regionais.

§ 1º. - As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Seção, mas poderão, por conveniência, ser realizadas no território de qualquer Regional.

§ 2º. - O Presidente do CORE expedirá convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, aos componentes do órgão, através de correspondência com registro postal e com aviso de recebimento, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 31 - o CORE reunir-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará por maioria de votos.

§ 1º. - Os presidentes da Seção e Regionais poderão credenciar, por escrito, qualquer membro da sua diretoria para representá-lo nas reuniões do CORE.

§ 2º. - Nenhum membro do CORE poderá representar outra entidade filiada

§ 3º. - Nas deliberações do CORE, a Seção e a Regional terão direito a 1 (um) voto

Art. 32 - A Regional que não se fizer presente - sem justificativa escrita e aceita pelo CORE - em 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão, na subsequente em que se fizer presente não terá direito a voto.

Art. 33 – A Regional que, na forma do artigo anterior, não se fizer presente em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão, não poderá participar do calendário estadual de eventos pelo prazo de 2 (dois) anos e, se nele já estiver inscrita, terá sua inscrição cancelada, além de perder a representação de subunidade federativa.

Art. 34 - São atribuições do Presidente do CORE:

I - convocar e dirigir reuniões;

II - dar posse aos membros eleitos do CORE;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelo órgão;

IV - responder pelas ações do órgão junto da Assembléia Geral e ABO Nacional;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais dos Estatutos da Seção e ABO Nacional e do Regimento Interno do próprio órgão;

VI - Assinar, com o Secretário, os documentos burocráticos emitidos pelo CORE.

Art. 35 - São atribuições do Vice-Presidente do CORE:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos conforme disposições deste Estatuto;

II - outras, de caráter excepcional, a critério do Presidente.

Art. 36 - São funções do Secretário do CORE:

I - secretariar as reuniões do órgão, lavrando as respectivas atas;

II - controlar as presenças dos membros do CORE, registrada em livro próprio;

III - manter sob sua guarda a documentação própria do CORE e por ela responder;

IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos conforme disposições deste Estatuto;

V - assinar com o Presidente os documentos burocráticos emitidos pelo CORE.

Art. 37 - O processo de eleição dos membros da Diretoria do CORE, de que trata o Art. 26 deste Estatuto, será definido no Regimento Interno do próprio órgão, respeitada a legislação vigente.

### ***Seção III***

#### ***Do Conselho Executivo***

Art. 38 – O Conselho Executivo da ABOSC é constituído de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário
- IV - Diretor Tesoureiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor de Patrimônio
- VII - Diretor da EAP
- VIII - Diretor Científico e Cultural
- IX - Diretor de Ética, Legislação e Defesa de Classe
- X - Diretor de Divulgação
- XI - Diretor de Esportes
- XII - Diretor de Relações Acadêmicas
- XIII - Diretor de Informática
- XIV - Diretor de Projetos Especiais
- XV - Diretor de Sedes

Art. 39 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos para um mandato de 3 (três) anos – não sendo permitida reeleição consecutiva – pela Assembléia Geral, segundo alínea II do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 40 - Os demais membros do Conselho Executivo serão indicados pelo Presidente, que poderá substituí-los, a qualquer momento, a seu critério.

Parágrafo único - É permitido ao associado ser indicado para mais de uma gestão consecutiva à cargo no Conselho Executivo.

Art. 41 - Só poderão candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo os associados efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos; os efetivos com, no mínimo, 3 (três) anos de afiliação á ABOSC.

Art. 42 - Os demais ocupantes das várias Diretorias deverão, além de estar em pleno gozo de seus direitos, ter, no mínimo, 01 (um) ano de afiliação à ABOSC.

Art. 43 - É facultado a cada Diretor a indicação de 01 (um) Diretor Adjunto, cuja nomeação deverá ser homologada pelo Conselho Executivo.

Art. 44 - As várias Diretorias Operacionais que compõem o Conselho Executivo poderão se organizar em Departamentos e Setores ou compor Comissões para facilitar suas ações.

Art. 45 - É facultado a cada Diretoria a criação de Regimento próprio, desde que aprovado pelo Conselho Executivo, e se faça em obediência à legislação vigente.

Art. 46 – São competências do Conselho Executivo:

I - administrar a ABOSC, zelando pelos seus bens e interesses;

II - assegurar o cumprimento dos dispositivos estatutários da ABOSC e da ABO Nacional e demais disposições regimentais vigentes;

III - fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, CORE e do próprio Conselho Executivo;

IV - elaborar, anualmente, o plano orçamentário e o plano de metas para submeter à Assembléia Geral;

V - elaborar, anualmente, o relatório do exercício financeiro para apreciação pelo Conselho Fiscal e posteriormente pela Assembléia Geral;

VI - admitir associado na forma do presente Estatuto;

VII - manter registros atualizados dos associados, expedindo documento de afiliação, recibos de pagamentos e outros exigidos pela legislação;

VIII - homologar a indicação de Diretor Adjunto;

IX - homologar a criação de Departamento, Setor ou Comissão, propostos pelas Diretorias;

X - aprovar Regimento Interno de Departamento;

XI - processar os trâmites legais para criação de Regional;

XII - aplicar penalidades de acordo com disposições deste Estatuto;

XIII - encaminhar ao CORE e Assembléia Geral proposições para aplicação de penas afetas àqueles órgãos;

XIV - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete com a respectiva documentação, relativo ao mês anterior;

XV - encaminhar à Assembléia Geral os nomes dos indicados para associado Honorário e associado Benemérito;

XVI - apreciar, para fins de aprovação, as decisões emanadas do Colegiado de Cursos da EAP/ABOSC.

XVII - submeter à Assembléia Geral os casos omissos neste Estatuto, na forma do disposto no art. 17, XIII deste Estatuto;

XVIII - outros que se acharem explicitados em artigos do presente Estatuto.

Art. 47 - O Conselho Executivo se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por quinzena – em calendário a ser definido pelo próprio órgão – e extraordinariamente tantas vezes quantas necessário for, por convocação do Presidente.

Art. 48 - A reunião será dirigida pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente; na falta deste, por um Diretor, obedecida a hierarquia estabelecida no art. 38.

§ 1º. - O quorum mínimo exigido para as reuniões do Conselho Executivo é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus componentes.

§ 2º.- O Conselho Executivo deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. - As decisões tomadas em reunião serão registradas em Ata, que será assinada pelos presentes

Art. 49 - As Diretorias Operacionais serão representadas nas reuniões pelo Diretor Titular e, no seu impedimento, pelo Diretor Adjunto.

Art. 50 - As Diretorias Operacionais poderão ter reuniões definidas em calendário próprio, com conhecimento do Conselho Executivo.

Parágrafo único - as Diretorias poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Executivo.

Art. 51 - No caso de vacância temporária de cargo no Conselho Executivo, será procedido da seguinte forma, enquanto perdurar o impedimento:

I - o Vice-Presidente substituirá o Presidente;

II - o Diretor Secretário substituirá o Vice-Presidente;

III - os Diretores Secretário e Tesoureiro serão substituídos por um Diretor, obedecida a hierarquia do art. 38;

IV - o Diretor de Diretoria Operacional será substituído por seu Diretor Adjunto, se houver, ou por outro Diretor indicado pelo Presidente se não houver Adjunto.

Art. 52 - No caso de vacância definitiva de cargo no Conselho Executivo, será procedido da seguinte forma:

I - O Vice-Presidente substitui o Presidente;

II - na vacância do Vice-Presidente, o Conselho Executivo indicará um substituto que deverá ser homologado na primeira reunião de Assembléia Geral que houver;

III - na vacância de Diretor, o Presidente indicará um substituto;

IV - na vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vive-Presidente, assume temporariamente um Diretor, segundo a hierarquia do Art.38, com funções de convocar, em caráter de emergência a Assembléia Geral Extraordinária para preencher os cargos com vista ao cumprimento do restante do mandato.

Art. 53 - Compete ao Presidente:

I - representar a ABOSC em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído;

II - presidir as reuniões do Conselho Executivo, do Conselho das Regionais e da Assembléia Geral;

III - coordenar e supervisionar os serviços dos vários órgãos do Conselho Executivo;

IV - autorizar despesas previstas no orçamento aprovado pela Assembléia Geral e ordenar seus respectivos pagamentos;

V - assinar com o Diretor Secretário , com o Diretor Tesoureiro e demais Diretores, os documentos pertinentes à ação administrativa e financeira da ABOSC;

VI - contratar, suspender ou demitir empregados, ouvido o Conselho Executivo;

VII - representar o Conselho Executivo em seu relacionamento com o Conselho Fiscal ;

VIII - responder pela execução dos projetos orçamentários anuais, consultando o Conselho Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária sempre que se fizer necessária alguma alteração no projeto aprovado;

IX - expedir editais, portarias, decisões, resoluções e outros atos administrativos pertinentes à ação do Conselho Executivo, CORE e Assembléia Geral;

X - aplicar penalidade de sua competência, bem como instaurar processos disciplinares como previsto no capítulo VII deste Estatuto;

XI - delegar poderes para efeitos administrativos.

Art. 54 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância do cargo, até o final do mandato;

II - colaborar estreita e diretamente com o Presidente visando alcançar os objetivos da Associação;

III - exercer ações auxiliares determinadas pelo Presidente.

Art. 55 – Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários;

II - secretariar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembléia Geral, lavrando suas atas;

III - assinar, com o Presidente, as correspondências emitidas pela Secretaria;

IV - estruturar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

V - responsabilizar-se pelos empregados da área administrativa da ABOSC, sugerindo ao Presidente as contratações, suspensões e demissões;

VI - responsabilizar-se pelo expediente burocrático, mantendo íntimo relacionamento com os demais órgãos do Conselho executivo;

V - munir a presidência dos elementos necessários à confecção dos relatórios de trabalho a serem apresentados anualmente à Assembléia Geral;

VI - manter sob sua responsabilidade os registros do quadro social.

Art. 56 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - administrar os fundos e rendas da ABOSC, sob supervisão do Conselho Executivo;

II - otimizar a arrecadação da receita;

III - dirigir e fiscalizar a Tesouraria e a contabilidade promovendo contas a pagar e a receber, ordens de pagamento, relacionamentos bancários; assinado cheques juntamente com o Presidente e efetuando aplicações diversas;

IV - apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete da Tesouraria, que deverá ser afixado no quadro de avisos da sede administrativa da ABOSC e encaminhado para apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com os documentos pertinentes;

V - orientar a confecção dos projetos orçamentários anuais para apreciação pelo Conselho Executivo e aprovação da Assembléia Geral;

VI - orientar a confecção dos relatórios financeiros do exercício para apreciação pelo Conselho Executivo e aprovação pela Assembléia Geral;

VII - solicitar ao Conselho Executivo, por contratação ou convênio junto a órgãos públicos ou privados, o auxílio de auditores ou fiscalizações externas, para otimizar o desempenho de suas funções.

Art. 57 - Compete ao Diretor Social:

I - elaborar, com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Executivo, o calendário das atividades sociais e recreativas, submetendo-o à apreciação daquele órgão juntamente com o orçamento das despesas necessárias à sua realização;

II - prestar assessoria à Diretoria de Divulgação;

III - estruturar a Diretoria de forma a atender a seus objetivos;

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 58 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio da ABOSC;
- II - promover reparos, ampliações, alienação no patrimônio, tudo de acordo com a legislação em vigor;
- III - manter registro do patrimônio, gerenciando para manter seus assentamentos em dia;
- IV - estruturar a Diretoria de forma a atender seus objetivos;
- V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 59 - A competência do Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional está definida no capítulo IX deste Estatuto.

Art. 60 - Compete ao Diretor Científico e Cultural:

- I - superintender as ações da Diretoria, criando e executando programas científicos e culturais destinados a cirurgiões dentistas, pessoal auxiliar e comunidade;
- II - elaborar, para o que dispõem o inciso anterior, calendário anual de atividades com orientações sobre processualística e previsão de custos, para ser aprovado pelo CORE, conforme inciso V do Art. 29;
- III- estruturar administrativamente a Diretoria de forma a atender seus objetivos;
- IV - colaborar estreitamente com a direção da Escola de Aperfeiçoamento Profissional para evitar duplicidade de ações e permitir sinergia ao trabalho de ambas;
- V - supervisionar as publicações científicas da Associação;
- VI - exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único – Sua competência diferirá daquelas atribuídas ao Diretor da EAP pela transitoriedade de suas ações.

Art. 61 - Compete ao Diretor de Ética, Legislação e Defesa da Classe:

- I - opinar sobre admissão, eliminação e destituição de associados;
- II - oferecer pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos que envolvam o relacionamento entre a ABOSC e seus filiados e entre estes e a comunidade;
- III - trabalhar pela maior união da classe odontológica e defender os interesses profissionais sob o ponto de vista moral, social, econômico e ético;
- IV - oferecer parecer no caso de criação de Regional;
- V - estruturar administrativamente a Diretoria de forma a atender seus objetivos.
- VI - exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - da estrutura administrativa desta Diretoria fará parte, obrigatoriamente, uma assessoria jurídica.

Art. 62 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - dar o necessário respaldo ao Conselho Executivo no que se refere ao relacionamento externo com órgãos oficiais ou representativos;
- II - assessorar o Conselho Executivo na montagem das falas oficiais e documentos para conhecimento público;
- III - editar boletins, informativos e revistas e, para isto, interagir com outras Diretorias;
- IV - constituir-se no elo de ligação entre a ABOSC e a imprensa;
- V - estruturar a Diretoria de forma a atender seus objetivos;
- VI - exercer outras funções que lhe forem designadas.

Art. 63 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - elaborar calendário anual de eventos esportivos, com orientações sobre a forma de implementá-los e sobre os custos de execução;
- II - superintender a execução de todos os eventos esportivos constantes do calendário;
- III - interagir com a Diretoria Social de forma a harmonizar os interesses de suas programações;
- IV - estruturar a Diretoria de forma a atender seus objetivos;
- V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 64 - Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:

- I - promover a categoria de Associado Acadêmico através de ações junto às escolas de Odontologia de Santa Catarina;
- II - incentivar a permanência do associado no quadro da ABOSC após sua graduação, através da transformação em Associado Efetivo;
- III - incluir no planejamento anual de trabalhos do Conselho Executivo ações que visem apoiar iniciativas acadêmicas, disponibilizando capacidade instalada e material humano;
- IV - estruturar a Diretoria de modo a atender seus objetivos;
- V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art.65 - Compete ao Diretor de Informática:

- I - promover a informatização da burocracia administrativa, com especial atenção aos registros de datas e fatos associado-administrativos;
- II - fornecer apoio logístico a todas as Diretorias e aos eventos realizados pela ABOSC;
- III - ter sob sua guarda os equipamentos de informática, promovendo sua manutenção;

IV – solicitar ao Conselho Executivo a aquisição de equipamentos e materiais necessários à constante atualização dos serviços de informática;

V - sugerir ao Conselho Executivo a contratação de serviços especializados que se fizerem necessários;

VI - estruturar a Diretoria de forma a atender seus objetivos;

VII - executar outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 66 - Compete ao Diretor de Projetos Especiais:

I - planejar e executar projetos considerados pelo Conselho Executivo como de especial importância e que, pela sua transitoriedade e especificidade, não estão incluídos nas competências das demais Diretorias;

II - interagir com as Diretorias de forma a obter subsídios para a percepção das necessidades e criação dos projetos especiais;

III - estruturar a Diretoria de forma a atender seus objetivos.

Art. 67 - Compete ao Diretor de Sedes:

I - supervisionar o funcionamento das sedes administrativas e sociais da ABOSC;

II - responsabilizar-se pelo calendário de ocupação das sedes;

III - atuar em estreito relacionamento com o Diretor de Patrimônio no tocante ao zelo pela capacidade instalada;

IV - atuar em estreito relacionamento com os Diretores de Esportes e Social no tocante ao uso dos tratos das sedes, em consonância com o calendário de ocupação;

V - apresentar ao Conselho Executivo projetos que visem arrecadação de fundos com o uso de sedes sociais, como locação para festas e eventos, arrendamento de bar e outros;

VI - oferecer subsídios ao Conselho Executivo para a inclusão no plano anual de gastos e investimentos das dotações orçamentárias necessárias às sedes;

VII - estruturar a Diretoria de forma a atender seus objetivos;

VIII - exercer outras funções que lhe forem delegadas.

#### ***Seção IV***

#### ***Do Conselho Fiscal***

Art. 68 - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos por 3 (três) anos pela Assembléia Geral, conforme artigo 17, II deste Estatuto

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho Executivo.

§ 2º. - São requisitos para que o associado integre o Conselho Fiscal:

I - pertencer ao quadro social há mais de 01 (um) ano;

II - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - não ocupar cargo no Conselho Executivo e no CORE

Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre as contas do Conselho Executivo e balancetes mensais;

II - anualmente, dar parecer sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual do Conselho Executivo, apresentando-o para a Assembléia Geral, podendo requisitar diligências se for necessário;

III - denunciar à Assembléia Geral erros, fraudes ou crimes verificados na gestão financeira;

IV - deliberar sobre convocação da Assembléia Geral extraordinária na forma do inciso II do artigo 18 deste Estatuto;

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requerer do Conselho Executivo, sempre que o decidir, vista a livros e outros documentos financeiros da ABOSC.

Art.70 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares na primeira reunião após sua posse.

Art.71 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Art. 72 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente e instaladas na presença da maioria de seus membros, sendo que suas decisões deverão ser registradas em Ata pelo Secretário.

§ 1º. - Sempre que as circunstâncias exigirem, e sendo do interesse da ABOSC, reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo.

§ 2º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 73 - Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo órgão.

Art. 74 - As convocações serão extensivas aos membros suplentes do Conselho Fiscal, que funcionarão somente em substituição aos membros efetivos ausentes, sendo chamados a exercer as funções por ordem de colocação na chapa eletiva.

Art. 75 - Na ausência eventual do Presidente, a reunião será dirigida pelo Secretário, que indicará seu substituto para a reunião.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal decidir pela substituição quando ocorrer a ausência concomitante do Presidente e Secretário.

Art. 76 - As vacâncias no quadro de Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos suplentes, chamados na ordem de colocação na chapa eletiva.

Art. 77 - As vacâncias no quadro de Conselheiros Suplentes serão preenchidas por eleição na primeira reunião de Assembléia Geral que houver.

Art. 78 - No impedimento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o Secretário e o Conselho Fiscal elegerá novo Secretário.

## *Seção V*

### *Dos órgãos Complementares*

Art. 79 - Além dos órgãos permanentes de direção definidos neste Estatuto, é permitido ao Conselho Executivo a criação de outros, como Departamento, bem como constituir Comissão, Setor, Assessoria, de forma a complementar sua ação.

Parágrafo único – Esses órgãos complementares poderão ter duração de até um mandato, cabendo aos Conselhos sucessivos a decisão de mantê-los ou extingüí-los, de acordo com suas conveniências.

## *CAPÍTULO V*

### *Das Regionais*

Art. 80 - A ABOSC será representada fora da sede por subunidades Regionais.

Art. 81 - Serão fundadas Regionais em zonas do Estado onde houver conveniência de reunir associativamente os cirurgiões-dentistas, mediante aprovação do Conselho das Regionais.

Parágrafo único - Uma Regional somente poderá ser instalada mediante proposição assinada por um mínimo de 20 (vinte) cirurgiões-dentistas residentes na região.

Art. 82 - As Regionais adotarão a mesma denominação da Seção, seguida do nome "Regional" e o de seu município sede.

Art. 83 - As Regionais deverão manter uma sede e realizar reuniões periódicas.

Art. 84 - As Regionais terão autonomia administrativa, econômica e jurídica, respeitados os deveres expressos neste Estatuto.

Parágrafo único - Seu patrimônio não será incluído no patrimônio da Seção.

Art. 85 - Compete às Regionais:

I - executar as partes que lhes couberem nos programas de ação nacional, seccional e regional;

II - trabalhar no sentido de congregar todos os cirurgiões-dentistas dos municípios de sua jurisdição;

III - representar a ABOSC e a ABO Nacional junto aos poderes públicos municipais quando oficialmente autorizados;

IV - amealhar os recursos necessários à realização dos fins a que se propuser;

V - participar, quando convocada, à reuniões da ABO Nacional, como consta do Estatuto dessa entidade mater;

VI - informar à Seção tudo quanto possa interessar e disser respeito à vida associativa;

VII - recolher, dentro dos prazos previstos, as cotas devidas à Seção e à ABO Nacional, segundo o que determina este Estatuto e o da ABO Nacional ;

VIII - participar, por seu presidente, do Conselho das Regionais;

IX - apresentar, anualmente, relatórios de suas atividades à Seção, incluindo relatório financeiro;

X - enviar à Seção cópia das atas de eleição de seus órgãos diretivos até 30 (trinta) dias após a eleição;

XI - outras competências e deveres definidos nos termos deste Estatuto.

Art. 86 - São as seguintes as condições e a tramitação necessárias à constituição da Regional:

- I - requerimento ao Conselho Executivo da Seção com, no mínimo, 20 (vinte) assinaturas;
- II - apresentação do Estatuto de constituição
- III - designação do local onde funcionará a sede administrativa da Regional;
- IV - parecer favorável da Diretoria de Ética, Legislação e Defesa de classe;
- V - aprovação pelo Conselho das Regionais.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***Da Administração Financeira***

Art. 87 – São recursos financeiros da ABOSC:

- I - contribuição anual dos Associados Efetivos;
- II - contribuições associativas devidas pelas Regionais, segundo o que dispõe o Art.95 (caput e § 2º. ) do Estatuto da ABO Nacional;
- III - auxílios financeiros de órgãos públicos e privados;
- IV - arrecadação obtida através das programações científica, social e cultural;
- V - jória e/ou taxa de inscrição cobrada de Associado Efetivo no ato de seu ingresso;
- VI - arrecadação auferida com aluguéis e arrendamento de sede e serviços prestados pela Associação;
- VII - doações e legados
- VIII - juros e rendimentos do patrimônio;
- IX - arrecadação auferida pela Escola e Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 88 - A contribuição anual de Associado Efetivo (Art.87,I) , as contribuições associativas devidas pelas Regionais (Art.87, II) e a jória e/ou taxa de ingresso de Associado Efetivo (Art. 87, V), serão fixadas pela Assembléia Geral, por sugestão do Conselho Executivo, através da aprovação do projeto orçamentário anual (Art. 17, VI)

§ 1º. – Cabe ao Conselho Executivo estabelecer o critério de cobrança do que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º. - Sempre que fizer pagamento das contribuições associativas, a Regional deverá enviar à Seção uma relação atualizada dos associados nela inscritos.

Art. 89 – Estão isentos de pagamento:

- I - da jória de ingresso, o Associado Acadêmico que reverter sua filiação para Associado Efetivo;

II - da contribuição anual, o Associado Efetivo enquanto perdurar o pagamento parcelado da jóia de ingresso, segundo o definido pela Assembléia Geral.

Art. 90 - O atraso no pagamento de qualquer obrigação financeira devida pelo Associado Efetivo, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sujeitará o mesmo à pena de eliminação, após procedimento regular na tentativa de cobrança.

Parágrafo único - O associado eliminado por falta de pagamento poderá reingressar no quadro social, e uma só vez, desde que liquide – com as devidas correções e penalidades previstas – o débito que motivou sua eliminação.

Art. 91 - É atribuição financeira da Seção para com a ABO Nacional, segundo o que dispõe os artigos 94 e 95 de seu Estatuto:

I - contribuir mensalmente – através de depósito até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês – para a ABO Nacional com valor aprovado pelo CDN;

II - arrecadar e repassar à ABO Nacional – através de depósito até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês – as contribuições mensais devidas pelas Regionais, no valor aprovado pelo CDN.

## ***CAPÍTULO VII***

### ***Da Disciplina Social***

#### ***Seção I***

##### ***Da Infração Disciplinar***

Art. 92 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão de associado que venham comprometer a dignidade, o decoro e a ética, atrapalhar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza ou não cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABOSC, da ABO Nacional e do Código de Ética Odontológico.

Art. 93 - Na aplicação da pena, levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados ao associativo e a classe, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da infração.

§ 1º. - A aplicação da pena será antecedida por um processo disciplinar onde o acusado terá amplos direitos de defesa.

§ 2º. - A repetição de uma infração agrava a pena.

## *Seção II*

### *Das penalidades*

Art. 94 – As penalidades obedecerão a seguinte graduação:

I - Advertência

II - Censura

III - Suspensão de direitos

IV - Eliminação do quadro social

V – Destituição

§ 1º. - A ordem estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada de acordo com a gravidade da infração e circunstâncias previstas no artigo 93.

§ 2º. - A aplicação da pena será feita sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados direta ou indiretamente à ABOSC ou a outro associado.

§ 3º. - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou em carta pessoal e sigilosa, fazendo-se constar dos assentamentos do associado.

§ 4º. - A pena de censura será aplicada por escrito e dada divulgação em órgão da própria ABOSC.

§ 5º. - A pena de suspensão implica a perda temporária dos direitos de associado, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, mantendo-se as obrigações estatutárias.

§ 6º. - A pena de suspensão poderá ter caráter parcial, proibindo-se ao infrator o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração for cometida.

§ 7º. - A pena de eliminação implica a perda definitiva da condição de associado.

§ 8º. - Aplicar-se-á a pena de destituição somente aos membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do CORE, no exercício de suas respectivas funções.

Art. 95 - A aplicação das penas aos associados é de competência do Conselho Executivo.

Art. 96 - A aplicação das penas previstas no artigo 94, nos casos de membros dos Conselhos Executivo, Fiscal e CORE, será feita da seguinte forma:

I - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo, bem como os membros do Conselho Fiscal, só poderão ser punidos pela Assembléia Geral:

a) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo a partir de denúncia oferecida pelo Conselho Fiscal e pelo CORE;

b) os membros do Conselho Fiscal a partir de denúncia oferecida pelo Conselho Executivo ou pelo CORE.

II - Os demais membros do Conselho Executivo só poderão ser punidos pelo CORE, a partir de denúncia oferecida por quaisquer órgãos constituídos, exceção feita à pena de destituição, que poderá ser executada pelo Presidente do Conselho Executivo.

§ 1º. - Faz exceção a pena de eliminação por atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias, cuja aplicação de pena é automática, segundo o que dispõe este Estatuto.

§ 2º. - A pena de destituição dos membros eleitos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, respeitada a legislação em vigor.

Art. 97 - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência os atos que denotem conduta incivilizada e às quais não estejam associadas penalidades mais graves;

II - com penas de censura e suspensão, de acordo com a gravidade:

- a) reincidências nos atos previstos no item anterior;
- b) desobediência às determinações dos órgãos constituídos e às leis vigentes;
- c) desacato a autoridades da ABOSC quando no exercício das funções;
- d) agressão física ou verbal, de natureza leve, à qualquer pessoa nos ambientes do associativo;
- e) procedimentos atentatórios contra a moral e aos bons costumes;
- f) infração deliberada contra o código de ética da classe e à ética não normativa;

III - com pena de eliminação:

- a) o acúmulo de penas de suspensão por um período superior a 18 (dezoito) meses;
- b) o não pagamento, por 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer encargo financeiro, como previsto no artigo 90;
- c) condenação na justiça por ato que comprometa sua posição na sociedade classista;
- d) agressão física ou verbal, de natureza grave, a qualquer pessoa nos ambientes do associativo;
- e) não pagamento de indenização devida à ABOSC nos termos deste Estatuto;
- f) prática de atos comprometedores ao conceito da associação;

IV. com pena de destituição:

- a) o descumprimento das funções atribuídas aos seus cargos pelos dispositivos deste Estatuto;
- b) a prática de beneficiar-se, através de ganho financeiro ou influências, do exercício do cargo;

c) comportamento inadequado ao exercício do cargo.

Art. 98 - O associado eliminado poderá ser readmitido:

I - no caso previsto nos Art.90 e 97, III,b desde que seja atendido o disposto no Art.90 § único;

II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, como se novo associado fosse, desde que reabilitado pelo Conselho Executivo e Assembléia Geral.

### ***Seção III***

#### ***Do Processo Disciplinar***

Art. 99 - O processo disciplinar referido no Art.93 § 1º. será instaurado pelo Presidente do Conselho Executivo, através de portaria (com base no relatório de ocorrência firmado por um associado, funcionário ou autoridade que tenha presenciado o fato considerado infração) e encaminhado à Comissão Disciplinar (Art.100), que procederá da seguinte forma:

I - notificará o indiciado sobre a acusação, através de correspondência protocolada ou com Aviso de Recebimento (AR), disponibilizando o prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento para apresentação se sua defesa por escrito;

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da defesa, a Comissão Disciplinar se reunirá para estudo da defesa escrita e para ouvir provas testemunhais que as partes arrolarem;

III - concluídas as instruções, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, dentro de 3 (três) dias, opinando pela absolvição ou sobre a pena que entenda deva ser aplicada;

IV – o parecer da Comissão Disciplinar, juntamente com o processo, deverão ser enviados ao Conselho Executivo, a quem cabe deliberar.

Art. 100 - A Comissão Disciplinar de que trata o Art.99, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) membros, sendo seu Presidente o Diretor de Defesa da Classe e os outros 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Executivo.

§ 1º. - Os membros da Comissão de Disciplina terão que ter, no mínimo, 3 (três) anos de afiliação e estarem es dia com suas obrigações legais.

§ 2º. - A Comissão de Disciplina reunir-se-á com, no mínimo, 3 (três) componentes, cabendo ao Presidente, nas decisões, somente o voto de desempate.

Art. 101 - Uma vez julgado o processo disciplinar, o interessado será cientificado da decisão através de correspondência protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único - toda penalidade deverá ser registrada nos assentamentos do associado.

#### ***Seção IV***

##### ***Dos Recursos***

Art. 102 - Aos penalizados cabem as seguintes formas de recursos:

I - pedido de reconsideração ao próprio órgão que determinou a pena, aplicada a associado ou dirigente;

II - interposição de recurso ao CORE quando a pena for aplicada pelo Conselho Executivo.;

III – interposição de recurso à Assembléia Geral quando a pena for aplicada pelo CORE.

§ 1º. É de 1) (dez) dias o prazo para apresentação do pedido de reconsideração e interposição de recurso.

§ 2º. – O pedido de reconsideração da pena não é requisito prévio para interposição de recurso.

#### ***CAPÍTULO VIII***

##### ***Das eleições***

##### ***Seção I***

##### ***Da convocação***

Art. 103 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo, bem como do Conselho Fiscal, será realizada a cada 3(três) anos em Assembléia Geral, de acordo com o Art. 17,II e Art.18 Parágrafo único deste Estatuto.

Parágrafo único – O local da eleição será a Sede Administrativa da Seção.

Art. 104 - A convocação será feita por edital, com 30 dias de antecedência, segundo consta do Art. 19. deste Estatuto e dele deverão constar:

I - data, local , hora da realização da eleição e da apuração dos votos;

II - duração do processo de votação;

III - prazo para registro de chapas;

IV - nominata da Comissão Eleitoral que comandará o processo de eleição;

V – os seguintes esclarecimentos

a) que somente poderão se candidatar os associados remidos e efetivos, em pleno gozo de seus direitos e com, no mínimo, 3 (três) anos de afiliação e que manifestarem seu consentimento em concorrer a eleição mediante assinatura no respectivo pedido de inscrição da chapa;

b) que além das assinaturas dos candidatos, a solicitação de inscrição de chapa deverá conter as assinaturas de mais 20 (vinte) associados abonadores, todos em pleno gozo de seus direitos associativos;

c) que poderão votar os associados efetivos e remidos que, na data da Assembléia, estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos;

d) que a Secretaria da ABOSC prestará as necessárias informações para a consecução do processo de inscrição der chapas;

e) que o associado só poderá concorrer numa única chapa;

f) que não será admitido voto por procuração;

g) que o voto será dado globalmente à chapa, que inclui os cargos eletivos do Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, e assim computados, não se levando em conta a votação nominal do candidato.

## ***Seção II***

### ***Da Constituição da Comissão Eleitoral***

Art. 105 - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 104, IV será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sugeridos pelo Conselho Executivo e aprovado pelo CORE em tempo hábil que permita sua divulgação no edital de convocação da eleição.

§ 1º. - Um dos membros efetivos da Comissão Eleitoral será um Ex-Presidente da ABOSC, que presidirá a Comissão.

§ 2º. - Só poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os associados remidos e efetivos com, no mínimo, 2 (dois) anos de afiliação e em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 3º. - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os ocupantes de cargos ou funções no Conselho Executivo e Conselho Fiscal.

§ 4º. - O Presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus membros para desempenhar a função de Secretário.

§ 5º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por aprovação majoritária de seus membros, que possuem poder igualitário de opinião e voto.

### *Seção III*

#### *Dos Procedimentos Eleitorais*

Art. 106 - A Assembléia Geral com fins eleitorais terá a duração de oito horas ininterruptas a contar do momento de sua abertura, tempo este disponível para a votação dos associados.

§ 1º. - Aberta a Assembléia Geral o Presidente formará a Mesa Dirigente de acordo com o que preceitua o Art. 23 deste Estatuto.

§ 2º. - A Mesa Dirigente julgará os recursos do processo eleitoral existentes, passando, após, a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão Eleitoral, que formará as mesas eleitorais, em número necessário à demanda prevista, dando início ao processo de votação.

§ 3º. - As chapas concorrentes poderão designar, por escrito à Comissão Eleitoral, um fiscal para cada mesa eleitoral, com finalidade de acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 4º. - Findo o prazo de 8 (oito) horas estipulado para votação, as mesas eleitorais procederão a apuração dos votos, repassando o resultado à Comissão Eleitoral que informará ao Presidente da Assembléia Geral para anúncio aos presentes, através da exposição dos mapas eleitorais, e proclamação da chapa vencedora.

§ 5º. - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Executivo tenha mais tempo de afiliação à ABOSC e, persistindo o empate, se decidirá pelo mais idoso.

§ 6º. - Impugnações serão apresentadas à Mesa Diretora da Assembléia, no caso de votação ou apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados.

§ 7º. - Formalizada a impugnação, a Mesa Diretora decidirá de pleno e soberanamente sobre o assunto.

Art.107- O associado com direito a voto deverá constar da relação de votantes, fornecida pela Seção e pelas Regionais à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º. - Da lista referida no caput deste artigo, deverão constar, também, os nomes dos associados inadimplentes.

§ 2º. - A solicitação da relação de associados das Regionais deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Executivo, em correspondência registrada endereçada aos respectivos Presidentes das Regionais, até a data da publicação do Edital de convocação.

§ 3º. - Será responsabilidade dos presidentes da Seção e das Regionais fazerem chegar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, a relação dos associados referida neste artigo.

§ 4º. - No caso da listagem não ser entregue à Comissão Eleitoral no prazo devido, os associados da Seção ou Regional infratora não terão direito a voto, respondendo o presidente da mesma, civil e criminalmente, pelos danos decorrentes da omissão.

§ 5º. - Serão considerados adimplentes para fins eleitorais todos os associados que tiverem quitado suas obrigações pecuniárias até o dia da remessa da lista.

§ 6º. - A lista dos associados aptos para o exercício do voto, com os inadimplentes assinalados, deverá estar afixada na Sede da Seção desde 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 108 - A quitação do débito de associado que constar como inadimplente na relação fornecida à Comissão Eleitoral, poderá ser efetuada até o último dia útil que anteceder o pleito, devendo o mesmo apresentar comprovante de quitação à Mesa Dirigente para exercer o direito de voto.

Parágrafo único - a quitação de débito de candidatos e de associados abonadores de chapa terão que ser efetuada até a data do pedido de inscrição da chapa.

Art. 109 - O prazo para registro de chapa é de até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

§ 1º. - A nominata da chapa deve obedecer ao que dispõe os artigos 39,41 e 68 deste Estatuto.

§ 2º. - Cabe à Comissão Eleitoral analisar os aspectos legais relativos às chapas e deferir, ou não, as suas inscrições no processo eleitoral.

§ 3º. - As chapas serão identificadas por um número, seguindo rigorosamente a ordem de registro do pedido de inscrição, ato este atestado pelo protocolo de registros da Secretaria da ABOSC.

§ 4º. - As nominatas das chapas aprovadas deverão constar de publicação oficial em jornal de circulação estadual, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

§ 5º. - As chapas deverão indicar um de seus membros legalmente inscritos para representá-la, com plenos poderes, junto da Comissão Eleitoral.

Art. 110 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição para receber as chapas registradas na Secretaria da ABOSC.

Art. 111 - Após o recebimento das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar as nominatas, deferindo, ou não, suas inscrições

§ 1º. - Em caso de indeferimento de inscrição, caberá à chapa atingida apresentar esclarecimento ou pedido de revisão à Comissão Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Persistindo a negativa, será admitido recurso à Mesa Dirigente da Assembléia Geral Ordinária, que o avaliará e decidirá por votação, em caráter definitivo, antes do início do processo de votação.

§ 2º. - O recurso à Mesa Diretora, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feito inicialmente ao Presidente do Conselho Executivo, com efeito suspensivo, que no início dos trabalhos da Assembléia Geral o apresentará à Mesa Diretora para avaliação e julgamento.

§ 3º. - As chapas em processo de recurso serão publicadas, segundo prevê este Estatuto, acrescida dos dizeres: “ainda sujeita a aprovação”.

§ 4º. - É facultado à chapa substituir o candidato que for considerado inelegível pela Comissão Eleitoral, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, bastando para tal um requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo representante da chapa em questão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do fato ou da decisão que deu origem à substituição

Art. 112 - A operacionalização das eleições no que se refere a assuntos relacionados à campanha, fiscalização, formação de mesas eleitorais, apuração, recursos e proclamação, deverá constar do Regimento Interno da ABOSC.

## ***CAPÍTULO IX***

### ***Da Escola de Aperfeiçoamento Profissional***

#### ***Seção I***

##### ***Da Instituição e finalidades***

Art. 113 - A Escola de Aperfeiçoamento Profissional, órgão da Associação Brasileira de Odontologia Seção de Santa Catarina – que terá por sigla EAP/ABOSC – tem por finalidade o aprimoramento técnico-científico dos profissionais da Odontologia, com foco na ministração de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º. – As atividades da EA/ABOSC não devem confrontar àquelas da Diretoria Científico-Cultural, mas com ela compor de forma a otimizar os trabalhos de ambas.

§ 2º. - A EAP/ABOSC será regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas leis vigentes, com ênfase àquelas originadas do Conselho Federal de Odontologia e do Ministério da Educação.

§ 3º. – O Regimento Interno da EAP/ABOSC, aprovado pelo Conselho Executivo, deverá definir com minúcia todo seu funcionamento didático-administrativo e o relacionamento com órgãos e instituições vinculados.

#### ***Seção II***

### *Da estrutura administrativa*

Art. 114 – A estrutura administrativa da EAP/ABOSC é constituída por:

I - Diretor

II - Vice-Diretor

III - Funções e órgãos complementares

§ 1º. – O Diretor será aprovado pelo Conselho Executivo, por indicação do Presidente e terá mandato coincidente com o do Conselho que o indicou, sendo permitidas reconduções.

§ 2º. - O Vice-Diretor será aprovado pelo Conselho Executivo, por indicação do Diretor.

§ 3º. - Diretor e Vice-Diretor poderão ser destituídos a qualquer momento por decisão do Conselho Executivo e suas substituições se darão segundo os parágrafos 1º. e 2º. deste artigo.

§ 4º. - No caso de vacância definitiva dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, suas substituições se darão, também, de acordo com os parágrafos 1º. e 2º. Deste artigo.

§ 5º. - Funções e órgãos complementares poderão ser criados, por sugestão do Diretor e aprovados pelo Conselho Executivo, com finalidade de garantir a operacionalidade administrativa da Escola

§ 6º. - Das funções e órgãos complementares deverá constar, obrigatoriamente, uma Secretaria Executiva cujo(a) titular será responsável pela execução da burocracia da Escola.

Art. 115 – Compete ao Diretor da EAP/ABOSC:

I – como membro do Conselho Executivo, cumprir o disposto no Art. 46 deste Estatuto;

II - dirigir a EAP/ABOSC representando o órgão no Conselho Executivo e em qualquer outro foro que lhe for exigido;

III - presidir o colegiado de cursos

IV – supervisionar, de maneira geral, todas as atividades didático-pedagógicas, científicas e administrativas da Escola;

V - sugerir ao Conselho Executivo a contratação de funcionários ou de serviços terceirizados necessários à administração escolar;

VI - zelar pela manutenção do patrimônio, pelo cumprimento dos atos legais, pelo relacionamento ético entre os vários setores da Escola e pela harmonia da vida acadêmica;

VII - avaliar permanentemente o desempenho dos corpos docente e discente, apontando correções que o processo necessite para análise pelo Conselho Executivo;

VIII - instituir processos disciplinares de tratam o presente Estatuto e o Regimento Interno da EAP/ABOSC

Art. 116 - Compete ao Vice-Diretor:

- I - auxiliar permanentemente o Diretor, executando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II - substituir o Diretor em seus impedimentos ocasionais e no caso de vacância temporária do cargo.

Art. 117 - Compete às funções e órgãos complementares:

- I – estruturados conforme Art. 114, § 5º. e 6º. , estes organismos terão suas funções definidas de acordo com os objetivos que as criarem.

### *Seção III*

#### *Do Colegiado de cursos*

Art. 118 - O Colegiado de cursos será constituído por :

- I - Diretor da EAP/ABOSC.
- II - Vice-Diretor da EAP/ABOSC.
- III - Coordenadores dos cursos mantidos pela Escola.
- IV - Diretor Científico-Cultural da ABOSC.
- V - Dois representantes do corpo discente regularmente matriculados.

§ 1º. - O Colegiado será presidido pelo Diretor da EAP/ABOSC.

§ 2º. - O Presidente do Conselho Executivo da ABOSC é convidado ex-ofício do Colegiado, de cujas reuniões poderá participar como membro consultivo, sem direito a voto.

§ 3º. – Os representantes do corpo discente serão eleitos segundo normas definidas no Regimento Interno da EAP/ABOSC.

Art. 119 - São funções do Colegiado de cursos:

- I - decidir, em primeira instância, para posterior aprovação pelo Conselho Executivo, sobre as ações administrativas e didático-pedagógicas a serem empregadas na Escola;
- II - avaliar, permanentemente, o desempenho dos cursos e a eficiência dos mecanismos administrativos da Escola;
- III - sugerir alterações do Regimento Interno da EAP/ABOSC;
- IV – outras funções que, de forma permanente, constem do Regimento Interno ou que, temporariamente, venham a ser solicitadas pela Diretoria da EAP/ABOSC.

Art. 120 - O Colegiado de cursos se reunirá, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação de seu Presidente, atendendo interesse da própria Escola ou a pedido do Presidente do Conselho Executivo da ABOSC.

§ 1º. - Da pauta de todas as reuniões ordinárias deverá constar a apresentação de relatório pelos Coordenadores de cursos, mostrando o estado atual de desenvolvimento de seus respectivos cursos.

§ 2º. - As reuniões do Colegiado serão secretariadas pelo Titular da Secretaria Executiva, que lavrará Ata com os registros das decisões tomadas e cuja cópia será enviada ao Conselho Executivo.

§ 3º. - Em caso de impedimento, o Coordenador de Curso poderá se fazer representar por um professor do mesmo curso por ele credenciado.

§ 4º. - A processualística das reuniões, bem como punições por falta, serão definidas no Regimento Interno da EAP/ABOSC.

#### *Seção IV*

##### *Do Corpo Docente*

Art.121 - O corpo docente é composto por:

I - Coordenadores de cursos;

II - Professores ministrantes de disciplinas;

III - Instrutores e Monitores, quando julgado de interesse do curso, aprovados pelo Diretor, por indicação dos Coordenadores, podendo ser dispensados a qualquer momento e não auferem remuneração .

§ 1º. - Os membros do Corpo Docente não possuem vínculo empregatício com a ABOSC, sendo indicados pelo Diretor da EAP/ABOSC e aprovados pelo Conselho Executivo.

§ 2º. - A função de Coordenador e de Professor ministrante de disciplina se inicia no momento de sua designação e termina na data de conclusão de seu curso, sendo permitida a recondução para edições posteriores do mesmo curso.

§ 3º. - Fatos desabonadores e lesivos ao prestígio da Escola, poderão determinar, a qualquer momento, afastamento de Coordenador e Professos ministrante, pelo Conselho Executivo, a partir de denúncia do Diretor antecedida de criteriosa análise dos fatos .

§ 4º. - Os Coordenadores e Professores ministrantes de cursos de especialização deverão ter titulação exigida pelas normas do Conselho Federal de Odontologia

Art. 122 – São funções básicas do Coordenador de Curso:

I - efetuar o planejamento didático e a montagem burocrática do curso, atendendo à legislação vigente;

II - comandar a execução e avaliação do conteúdo programático do curso, bem como avaliar o desempenho docente;

III - executar as tarefas burocráticas exigidas pela estrutura da Escola, em estrita colaboração com seus órgãos diretivos;

IV - representar o corpo docente do curso no Colegiado de cursos;

V - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, da ética profissional, das normas de convivência social, pelo bom uso do patrimônio da Escola e pela elevação do conceito da instituição, denunciando infratores e solicitando abertura de processo disciplinar previsto na legislação da ABOSC;

VI – outras , de caráter mais específicos, constantes do Regimento Interno da EAP/ABOSC.

Art. 123 – Para a escolha do Corpo docente será levado em consideração, além da titulação exigida por lei, a capacidade técnico-científica e didática do professor, além de bons antecedentes associado-morais.

Parágrafo único – Para os professores radicados no Estado de Santa Catarina, será exigida filiação na ABOSC ou em uma de suas Regionais e estar em dia com seus compromissos de associado.

## *Seção V*

### *Do Corpo docente*

Art. 124 - Podem matricular-se como aluno da EAP/ABOSC:

I - associados da ABOSC e suas Regionais em pleno gozo de seus direitos associativos;

II - associados de outras Seções Estaduais ou Regionais, com filiação devidamente comprovada e em gozo de seus direitos associativos atestados pela entidade filiadora;

III – pessoas matriculadas em curso de pessoal auxiliar e cujas inscrições foram abonadas por associados.

Parágrafo único – A critério da Diretoria, poderão matricular-se em cursos membros de profissões afins.

Art. 125 - Quando for necessária seleção de candidatos para preenchimento de vagas no curso, suas regras devem ser estabelecidas previamente e amplamente divulgadas com vistas a informar os interessados.

Parágrafo único – A seleção deve-se ater exclusivamente aos aspectos de ordem intelectual, não sendo admitida preferência pessoal ou influência de qualquer natureza que venha a ferir o justo princípio da equidade de direitos.

Art. 126 – São deveres básicos do corpo discente:

- I - atender a todos os preceitos legais que regem sua categoria de aluno de pós-graduação;
- II - respeitar as autoridades dirigentes e promover bom relacionamento com professores, colegas, funcionários e clientes, em consonância com a prática da ética e da boa convivência social;
- III - manter em dia as obrigações financeiras assumidas com a Escola, de acordo com o contrato com ela firmado;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio físico da Escola;
- V - participar do esforço permanente de melhoria da Escola, oferecendo avaliação dos cursos e sugestões para aperfeiçoamento;
- VI - eleger seus representantes no Colegiado de cursos, como preconiza o Art. 119, V.

Art. 127 - São direitos básicos do corpo discente:

- I - exigir da EAP/ABOSC ensino de qualidade, tratamento respeitoso e cumprimento das cláusulas contratuais do curso;
- II - ser informado previamente de toda legislação que rege sua posição de aluno;
- III - dentro das normas da educação, oferecer críticas e sugestões que possam demandar melhorias à instituição ou cursos;
- IV - ter acesso a salas e meios auxiliares que julgar necessário para o cumprimento de suas obrigações discentes;
- V - através de seus representantes, ter voz e voto no Colegiado de cursos.

## *Seção VI*

### *Do Regime disciplinar*

Art. 128 - Faltas disciplinares cometidas por discente associado da ABOSC e que sejam enquadradas nos dispositivos do Capítulo VII deste Estatuto, serão tratadas como disposto nesse capítulo.

Art. 129 - Faltas cometidas no âmbito da EAP/ABOSC, por qualquer de seus alunos e que sejam consideradas lesivas somente a esta instituição, terão tratamento próprio definido nesta Seção.

Art. 130 - São consideradas faltas disciplinares e sujeitas a punição:

I - desrespeito ou agressão a autoridades constituídas da Escola ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico, administrativo, discente, bem como a pacientes;

II - quebra da harmonia da vida escolar por desobediência à legislação vigente, perturbação da ordem nos recintos da Escola ou tentativa de impedimento do exercício das funções pedagógicas e administrativas;

III - atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Escola;

IV – descumprimento de cláusula contratual assumida por ocasião da matrícula.

Art. 131 – As penalidades obedecerão à seguinte graduação:

I - advertência verbal;

II - censura por escrito;

III - suspensão das aulas por período não superior a 7 (sete) dias;

IV - cancelamento da matrícula.

§ 1º.- A aplicação da pena será precedida pela instauração de processo disciplinar, pelo Diretor da EAP/ABOSC, a partir de denúncia oferecida pelo Coordenador do curso em que o aluno estiver matriculado, com base no relato de pessoa que tenha presenciado o ato desabonatório.

§ 2º. – O relatório final do processo disciplinar, opinando pela absolvição ou pela pena que entenda ser aplicada, será enviado para o Conselho Executivo, a quem cabe deliberar.

§ 3º. – Ao apenado cabe o direito de recorrer de acordo com o explicitado no Art.102 deste Estatuto.

Art. 132 – A operacionalização do processo disciplinar, no que se refere a instauração, trâmite, julgamento e relatório final, será definida no Regimento Interno da EAP/ABOSC, baseando-se, no que se aplicar, no disposto na Seção III do Capítulo VII.

## *Seção VII*

### *Da ordem financeira*

Art. 133 – Toda movimentação financeira da EAP/ABOSC será efetuada pela Tesouraria da ABOSC e registrada através de tratamento contábil próprio.

§ 1º. – É vedado às coordenadorias de cursos o trato de qualquer aspecto financeiro que não tenha a aprovação prévia da Direção da Escola e o conhecimento da Tesouraria da ABOSC.

§ 2º. - Os balancetes mensais serão enviados para o parecer do Conselho Fiscal, segundo o Art. 69,I deste Estatuto.

§ 3º. - A previsão orçamentária e o plano de gastos anuais da EAP/ABOSC deverão constar do planejamento da ABOSC de que trata o inciso IV do Art. 46.

§4º. - O relatório anual do exercício financeiro da EAP/ABOSC deverá constar do relatório da ABOSC de que trata o inciso V do Art. 46.

§ 5º. - O item “investimento” incluído no plano anual a que se refere o parágrafo anterior. deverá ser acompanhado de relatório minucioso da aplicação da verba prevista, de forma a permitir cotejar com o relatório do exercício financeiro no final do período.

Art. 134 – São receitas da EAP/ABOSC:

I – taxas mensais pagas pelos alunos regularmente matriculados, segundo termos contratuais firmados no ato de matrícula;

II - pagamentos executados por pacientes a título de cobrir exclusivamente despesas de custeio de materiais e serviços terceirizados;

III – verbas auferidas com locação de sua capacidade instalada;

IV – outras de naturezas diversas, como auxílio e doações.

Art. 135 – São despesa da EAP/ABOSC:

I – pagamento de aluguéis de imóveis utilizados pela Escola;

II – custeio das despesas da estrutura administrativa;

III –gastos com pagamento de pessoal e serviços terceirizados;

IV- gastos com aquisição de material e instrumental necessários ao desenvolvimento da vida acadêmica;

V - gastos com manutenção e recuperação da capacidade instalada;

VI – custeio das despesas de investimento necessárias à otimização e expansão da Escola;

VII – pagamento de pessoal docente: coordenadores e professores ministrantes de disciplina;

VIII – pagamento de taxas e impostos oficiais exigidos pela legislação em vigor.

Art. 136 – A EAP/ABOSC não visa auferir lucro e eventuais superávits orçamentários deverão ser transformados em verba de investimento, promovendo a melhoria do ensino e a expansão da estrutura da Escola.

## ***CAPÍTULO X***

### *Das Disposições Gerais*

Art.137 - A ABOSC será regida pelo presente Estatuto, pelos regimentos internos de seus vários órgãos e por deliberações, resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e decisões dos poderes da associação, bem como por práticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Parágrafo único - os regimentos a que se refere o caput deste artigo, deverão estar prontos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art.138 - O ano social, administrativo e fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, exceção feita ao ano eleitoral em que deverá coincidir com a transmissão de cargos.

Parágrafo único - a transmissão de cargos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a promulgação das eleições.

Art.139 - A ABOSC terá duração indeterminada e, como tal, subsistirá enquanto houver interesse de seus Associados.

Parágrafo primeiro - A dissolução da ABOSC somente poderá se processar mediante aprovação em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, em que estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos afiliados.

Parágrafo segundo - A mesma Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior dará destino aos bens da entidade, que deverá ser repassado a organizações de mesma finalidade social.

Art.140 - Todo e qualquer associado será responsabilizado subsidiariamente ou juridicamente por seus próprios atos ou omissões.

Art.141 - É vedado a qualquer órgão da ABOSC assumir compromissos ou obrigações que não tenham relação direta com os fins da Associação.

Art.142 - Fica expressamente proibido à Associação patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, no entanto, a cessão de suas sedes ou dependências para que, mediante aluguel, terceiros promovam atos dessa natureza.

Art.143 - A cor adotada pela ABOSC é o vermelho granado, que deverá prevalecer em seus símbolos oficiais.

Art.144 - São símbolos oficiais da ABOSC:

I – Emblema;

II - Bandeira

III – Flâmula

§ 1º. O emblema, em conformidade com a identidade gráfica da Rede ABO em todo o país, é composto pelas quatro cores da Bandeira Nacional, o globo terrestre com o mapa do Brasil e um arco bordô - cor da Odontologia - ao redor da esfera para passar a idéia de movimento.

§ 2º. A bandeira e a flâmula, nas proporções definidas por legislação complementar, terá a cor padrão e, no centro o emblema oficial.

Art.145 - A ABOSC não poderá conceder remuneração a cargos dos poderes constituídos, bem como não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens entre dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.146 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral após decorridos 3 (três) anos de sua aprovação, salvo nos casos em que tiver que se ajustar a alterações soberanas do Estatuto da ABO Nacional ou de legislação maior.

Parágrafo único – para aprovação de modificações estatutárias é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral , sendo necessária para a instalação de tal Assembléia a presença de no mínimo 1/10 dos associados com condição de voto e em dia com a tesouraria.

Art.147 - Os casos omissos no presente Estatuto, que exijam uma solução imediata, deverão ser decididos “ad referendum” da Assembléia Geral, preferencialmente pelo Conselho das Regionais, ou pelo Conselho Executivo.

Art.148 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ficando , destarte, revogado o Estatuto anterior, publicado no Diário Oficial do dia 3 de outubro de 1986

Parágrafo único – Além da publicação em Diário Oficial, o Estatuto deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, para fins de direito.

## ***CAPÍTULO XI***

### ***Das Disposições Finais***

Art.149 - Registre-se, para fins de História, que a Associação Brasileira de Odontologia-Seção de Santa Catarina foi fundada em 03 de outubro de 1935, na cidade de Joinvile, com o nome de Associação Odontológica de Joinvile, tendo em 16 de outubro de 1949 seu nome mudado para Associação Odontológica de Santa Catarina, e que em 05 de outubro de 1962, na cidade de Joinvile, foi transformada em Associação Brasileira de Odontologia-Seção de Santa Catarina; em 25 de agosto de 1972, por decisão de seu Conselho Secional, em reunião realizada em Joinvile, passou sua sede para a cidade de Florianópolis, incorporando a Associação Catarinense de Odontologia fundada na cidade de Florianópolis em 10 de dezembro de 1945 com o nome de Associação Profissional dos Odontologistas do Estado de Santa Catarina, passando a esta denominação em 25 de maio de 1957.

Art.150 - São considerados fundadores, por terem assinado a ata de fundação da Associação Odontológica de Joinvile, em 03 de outubro de 1935, os Cirurgiões-Dentistas: Walter Karmann, Rodolfo Neumann, Werner Neumann, Raul Schmidlin, Jorge E. Trinks., Adolfo E. Fischer, Reinhardt Ettl, Danilo C. Bessa, Alfredo Süssmann e Rodolfo Ribeiro.

Art.151 - O Presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em Florianópolis, no dia 18 de outubro de 2006.

(seguir a nominata da Diretoria)

Após a publicação no Diário Oficial, fazer constar a data da publicação.

**Antonio Gonçalves Filho**  
Presidente da ABOSC

**Alexandre Beck Monguilhott**  
OAB/SC 12.474

Alterações feitas a requerimento do cartório de registro e para adequação as mudanças no novo Código Civil:

- Mudança da denominação, de Sócio para associado (80 alterações);
- Art. 5º parágrafo único desligamento por vontade própria do associado (inclusão);
- Art. 6º - Condição para admissão de novos sócios (inclusão);
- Art 7º - 35 anos para remição dos que não pagarem jóia (inclusão);
- Inclusão do inc. XIV no art. 17 (condições e quorum para instalação e destituição dos adm.);
- Mudança no art. 18, II do Estatuto, passando para 1/5, conforme determina o art. 60 do Código Civil;
- Art. 21 quorum de instalação ed AGE requerida pelos associados, mudança de 75% para 1/5;
- Requisito de admissão sugiro apenas o parecer do Diretor de Ética, Legislação e Defesa da Classe, nos termos do art. 61 do Estatuto (inclusão),
- Destituição é somente para os integrantes do grupo nominado no art. 94, v, § 8º, 96, II e 97, IV mudança; e
- Art. 139 Prazo de duração – indeterminado, (inclusão).